



## **DECRETO Nº 9.588, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

1/5

Regulamenta a Lei nº 6.450, de 17 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação, junto à Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência – SPDPD, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 6.450, de 17 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 211.643/1996 – vol. 4, **DECRETO**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, a estrutura, o processo de escolha de seus membros e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, nos termos da Lei Municipal nº 6.450, de 17 de abril de 2026.

Art. 2º O CMPD, órgão democrático, permanente, paritário, deliberativo e consultivo, é vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência – SPDPD.

Parágrafo único. As deliberações e recomendações emitidas pelo CMPD possuem caráter indicativo ao Poder Público municipal e à sociedade civil, servindo de norteador para o aprimoramento das políticas setoriais.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO**

Art. 3º O CMPD é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária entre o Poder Executivo e a sociedade civil.

Art. 4º Os 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos secretários municipais, observando as pastas listadas no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.450/2026.

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Executivo Municipal será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 2º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas funções sem prejuízo de suas demais atividades funcionais.

po

JK



## **DECRETO Nº 9.588, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

2/5

Art. 5º Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus suplentes serão definidos nos seguintes termos:

- I - 03 (três) representantes de organizações sociais legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano, com sede em Mauá, registradas no CMPD, atuantes em serviços às pessoas com deficiência, assessoramento ou defesa de direitos;
- II - 02 (duas) pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, ou seus representantes legais, no caso de menores ou incapazes.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas.

§ 2º O conselheiro da sociedade civil não poderá ocupar cargo comissionado ou função de confiança no Executivo ou Legislativo municipal enquanto integrar o CMPD.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil será conduzido de forma pública e transparente, garantida ampla divulgação e participação, conforme prazos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O certame será coordenado por Comissão Eleitoral designada para este fim, com natureza de colegiado excepcional e provisório, ressalvado o disposto no Capítulo V deste Decreto referente à primeira instalação.

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá competência para:

- I - elaborar e publicar edital eleitoral;
- II - definir cronograma, critérios e procedimentos de inscrição;
- III - analisar documentos e habilitações;
- IV - decidir impugnações e recursos;
- V - conduzir assembleias e processos de votação;
- VI - realizar apuração e homologação dos resultados;
- VII - lavrar atas e demais atos oficiais do processo eleitoral.

Art. 8º O edital eleitoral do processo de escolha deverá assegurar rigorosamente:

- I - ampla publicidade;
- II - acessibilidade comunicacional e arquitetônica;
- III - participação das organizações da sociedade civil e pessoas com deficiência;
- IV - prazos razoáveis para inscrição, habilitação e recursos;
- V - transparência de todas as etapas do processo.

p

ms



## DECRETO Nº 9.588, DE 9 DE JUNHO DE 2026

3/5

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O CMPD possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Pleno;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - Plenárias Temáticas.

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita dentre os membros titulares do Pleno, conforme dispuser o Regimento Interno, e será composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário.

§ 1º A presidência será exercida por membro titular, eleito por seus pares, alternadamente entre representantes do Executivo e da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O primeiro mandato do Conselho será presidido obrigatoriamente por representante do Poder Executivo.

Art. 11. As Plenárias Temáticas serão realizadas para avaliar e propor ações ao Pleno, devendo ocorrer ao menos uma por ano.

Art. 12. As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão convocadas e coordenadas em parceria entre o CMPD e a SPDPD.

### **CAPÍTULO V DA PRIMEIRA COMISSÃO ELEITORAL DE IMPLANTAÇÃO**

Art. 13. Excepcionalmente, para viabilizar a instalação inicial do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, no biênio 2026–2028, fica instituída a Primeira Comissão Eleitoral de Implantação.

Art. 14. A Primeira Comissão Eleitoral de Implantação será composta por 6 (seis) membros titulares, observada a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público, que serão indicados pelas seguintes secretarias:
  - a) Secretaria de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência – SPDPD;
  - b) Secretaria de Relações Institucionais – SRI;



## **DECRETO Nº 9.588, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

4/5

- c) Secretaria de Assistência Social – SAS.
- II - 03 (três) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na promoção, defesa ou garantia de direitos da pessoa com deficiência no Município de Mauá.

§ 1º Os representantes da sociedade civil, integrantes desta Comissão Eleitoral inicial, serão convidados pela SPDPD dentre pessoas ou entidades com reconhecida atuação na temática da pessoa com deficiência, preferencialmente sem interesse direto no pleito eleitoral.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria a ser expedida pelo Prefeito e extinguir-se-á automaticamente após a homologação final do processo eleitoral e posse dos conselheiros eleitos.

### **CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO**

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que incidir nas hipóteses do art. 3º, § 6º, da Lei nº 6.450/2026, a saber:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III - renunciar;
- IV - tiver conduta incompatível com a função;
- V - for condenado em sentença irrecorrível.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 17. O Pleno do CMPD elaborará e aprovará o seu regimento interno, observadas as disposições da lei, deste Decreto regulamentador, e das normas gerais da Administração Municipal.

Art. 18. A Administração Municipal, por intermédio da SPDPD, garantirá ao CMPD e às suas instâncias as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade.

*[Handwritten signatures]*



## DECRETO Nº 9.588, DE 9 DE JUNHO DE 2026

5/5

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de junho de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

NOEME FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete